



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/1425579.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - CMG QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS CONFORME DEMANDA DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da Administração Direta, com sede no Palácio dos Despachos, Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-812, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, Empresa **INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.080.238/0001-41, Inscrição Estadual nº 15362988-6, com sede no Conjunto Geraldo Pereira, Quadra 38, Casa 02/ANEXO, Bairro Distrito Industrial, CEP 67.040-440, Ananindeua/Pará, neste ato representado por **VIVIANNE SILVA DIAS**, brasileira, solteira, pedagoga, proprietária, RG 5916326 SSP/PA, CPF 979 044 572 53, residente e domiciliado no Conjunto Geraldo Pereira, Quadra 38, Casa 02, Bairro Distrito Industrial, CEP 67.040-440, Ananindeua/Pará, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 003/2023 - CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo decorre do Contrato Administrativo 003/2023 – CMG e seus anexos, tem por objeto prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de vigência do referido Contrato, tudo em conformidade com o inciso II do Art 57 da Lei Federal 8.666/93 e aprovação da minuta pelo Parecer Jurídico de nº 454/2023 – AJUR/CMG nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo Aditivo é de 23/01/2024 à 22/07/2024.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste Termo Aditivo é de **R\$ 71.875,00** (*setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais*).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação deste Termo Aditivo ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme abaixo:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	33.90.30.22 – Material de Consumo / Material de Limpeza e Prod. de Higienização
Função Programática	04.122.1297.8315
Fonte de Recurso	01500000001 / 02500000001 – 000000

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

5.1. O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos e incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

5.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c 2º § do art.10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

5.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

6.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

7.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa 02, de 26 março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo 003/2023 – CMG, não modificadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido de forma amigável a qualquer tempo conforme previsão no art. 79, II, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual será formalmente motivada pelo Contratante à Contratada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento.

Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 20 de 12 de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



**VIVIANNE SILVA
DIAS:97904457253**

Assinado de forma digital por
VIVIANNE SILVA
DIAS:97904457253
Data: 2023.12.20 16:57:39
+03'00'

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA/PA
CONTRATANTE**

**VIVIANNE SILVA DIAS
INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 01:

CPF: 033.189.825-63

Testemunha 02:

CPF: 802.787.442-49

EN 20/12/2023 17:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 42953f25d8078404_9C841963D76FDE10_B2B7D83C1257157_EC292836989AD1C6
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.415/2006)